

LEI Nº 528/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 397/2004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL "SOBREAVISO", POR CRITÉRIOS, AOS PROFISSIONAIS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE TRABALHAM NA UNIDADE MATERNIDADE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Esta Lei altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 397/2004, de 16 de fevereiro de 2004.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 397/2004, de 16 de fevereiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor da gratificação "sobreaviso", a ser paga mensalmente, será de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para cada um dos servidores Auxiliares de Enfermagem que atuem na Unidade Maternidade da Secretaria de Saúde e Saneamento.

§ 1º – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustada anualmente, obedecendo aos mesmos índices dos reajustes dos servidores públicos da administração direta e indireta.

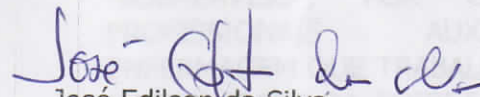
§ 2º – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida exclusivamente ao servidor que estiver em efetivo exercício, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Unidade Maternidade da Secretaria de Saúde e Saneamento, não fazendo jus a referida gratificação, nos períodos em que se encontrar afastados das atividades junto a referida unidade administrativa, exceto para o gozo de férias."

Art. 3º - O chefe do Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 11 de junho de 2010.


José Edilson da Silva
Prefeito Municipal de Icapuí

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, aprovou e sancionou e promulga a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 382/2004, de 16 de fevereiro de 2004.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 382/2004, de 16 de fevereiro de 2004, passa a ser o seguinte:

Art. 2º - A valor da graduação "sobressaída", a ser pago mensalmente, será de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) para cada um dos servidores Auxiliares de Enfermagem que atuam na Unidade Maternidade do Serviço de Saúde e Saneamento.

Art. 3º - A graduação de que trata o artigo 2º desta Lei aplica-se aos servidores públicos do município de Icapuí em exercício.

Art. 4º - A graduação de que trata o artigo 2º desta Lei aplica-se aos servidores públicos em exercício no cargo de Auxiliar de Enfermagem, atuando na Unidade Maternidade do Serviço de Saúde e Saneamento, não fazendo jus a referida graduação os servidores que atuam em outras unidades administrativas do município de Icapuí.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.